ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rosário Oeste, 11 de abril de 2019.

Ofício nº 167/SMS/PMRO/2019

PROTOCOLO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT
PROTOCOLO Nº _____
EM ___/___/___ AS ___:___ HS

Ao Ilmo Senhor Carlos César Ribeiro de Souza
Presidente Câmara Municipal de Rosário Oeste

Ilustríssimo Presidente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, vimos por intermédio deste, ofertar resposta ao OFÍCIO Nº 29/CMRO/2019, que trata da flexibilização do controle de ponto dos Agentes Comunitários de Saúde.

Preliminarmente, vale destacar que a Secretaria Municipal de Saúde realiza o controle de ponto de todos os servidores conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Estatuto do Servidor Municipal de Rosário Oeste, Decreto Federal nº 1.590/95, utilizando ponto eletrônico para registro da frequência dos servidores.

No que tange à Administração Pública, vislumbramos, que o estatuto dos servidores públicos do Município de Rosário Oeste, diz que **todos os servidores estão, obrigatoriamente, sujeitos ao controle de frequência.**

Através deste, resta demonstrado que todos os servidores públicos municipais estão sujeitos ao controle de jornada.

Informamos que devido ao calor e para evitar grande exposição solar, a Secretaria Municipal de Saúde já havia orientados os agentes de saúde a realizarem os trabalhos internos e participar dos grupos de saúde na Unidade de Saúde no período vespertino e realizar as visitas domiciliares no período matutino. Diante disso, observa-se que os ACS e ACE não encontram dificuldades para registrar o ponto eletrônico às 13h e às 17h, visto que devem estar nas unidades de saúde realizando o serviço interno.

Vale ressaltar que os ACE e os ACS atuam em microáreas delimitadas, dentro da área de abrangência da Unidade de Saúde, não sendo grandes distâncias entre as residências dos usuários e a unidade de saúde.

Informamos que após a Secretaria de Saúde determinar o registro de ponto eletrônico 4 vezes ao dia, diminuíram as denúncias e reclamações da população referentes aos Agentes de Saúde fora da área de atuação durante a jornada de trabalho.

Foram avaliados os impactos dessa determinação e verificou-se que a produção referente às visitas domiciliares dos agentes de saúde não reduziram e não apresentaram prejuízo para a população, tendo boa aceitação até mesmo dos demais membros das equipes de saúde.

Assim, todos os servidores estão sujeitos ao controle de frequência, resta demonstrada a impossibilidade de atender à solicitação por manifesto imperativo legal, valendo destacar por fim que esta Secretaria Municipal de Saúde permanece à disposição para qualquer esclarecimento complementar, oportunidade em que aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

ANDERSON RODRIGO DE SÁ
Secretário Municipal de saúde

Protocolo
Câmara Municipal de
Rosário Oeste
Protocolo nº 041/2019
Em 12/04/19 Às 10:45 Hs